

REGULAMENTO

Prémio Acessibilidade aos Transportes

Artigo 1º

Objectivo e âmbito

O “**Prémio Acessibilidade aos Transportes**” consiste na atribuição de prémio por mérito distintivo, por júri qualificado, a autarquias locais, operadores de transporte público, gestores de infra-estruturas de transporte e outras entidades, pela adopção de medidas e realização de acções, que se destaquem positivamente ao nível da acessibilidade proporcionada e integração de soluções inovadoras e eficientes nos transportes públicos, para pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, direccionadas para a efectiva eliminação de barreiras e melhoria da acessibilidade ao transporte em termos do serviço, da informação e das infra-estruturas.

Artigo 2º

Organização

A organização do «Prémio Acessibilidade aos Transportes», fica a cargo do IMTT sendo atribuído por concurso, com periodicidade anual, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento e nos avisos de abertura.

Artigo 3º

Natureza do Prémio

1. O prémio consiste na atribuição de uma quantia pecuniária aos três primeiros classificados.
2. Podem ainda ser atribuídas “Menções de Júri” a outros candidatos, sem direito a qualquer valor pecuniário.
3. Os valores do prémio e as suas condições de atribuição são definidos no aviso anual do concurso a publicar no início de cada ano.

4. Nas obras ou entidades premiadas/distinguidas será colocada uma placa em material não degradável, contendo o nome do promotor/coordenador, o nome do projectista e o da empresa responsável, bem como o prémio obtido.

Artigo 4º

Publicidade

1. A divulgação do «Prémio Acessibilidade aos Transportes» cabe ao IMTT e ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR).
2. O regulamento do concurso, respectivos avisos de abertura e anexos são disponibilizados e publicitados nos website do IMTT e do INR.

Artigo 5º

Constituição do Júri

1. O Júri do «Prémio Acessibilidade aos Transportes» é constituído por membros permanentes e não permanentes:
 - a) São membros permanentes o presidente do Conselho Directivo do IMTT ou quem este designar para o efeito, que presidirá, um elemento do IMTT com funções de coordenador do Prémio e um representante do INR;
 - b) Os Membros não permanentes são convidados pelo IMTT, entre entidades e personalidades da área dos transportes, mobilidade e acessibilidade, a indicar no respectivo aviso anual.
2. No prazo que for estabelecido, cada entidade indicará ao IMTT quem a representará nos trabalhos do Júri.
3. Na falta de indicação, atempada, de representantes das entidades convidadas a fazer parte do júri, o IMTT nomeará elementos substitutos.

Artigo 6º

Competências do Júri

1. Compete ao júri apreciar as candidaturas de acordo com critérios que torna públicos e que fixa na sua primeira reunião, previamente à apresentação das candidaturas.
2. Os critérios para avaliação das candidaturas devem ser definidos pelo júri, tendo por base o nível de acessibilidade alcançada, assim como a integração de soluções inovadoras e eficientes direccionadas à efectiva eliminação de barreiras no acesso aos transportes públicos.
3. As decisões do júri serão tomadas com base no conjunto de informações entregues com a candidatura, assim como em verificações locais, se entendidas como necessárias pelo júri.
4. Compete ao IMTT efectuar a convocatória para reunião do Júri.

Artigo 7º

Decisão da atribuição do prémio

1. O Júri delibera por maioria simples de votos, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.
2. Em caso de empate, a decisão final é tomada por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.
3. Para declarar o prémio vago, o júri deve contar com o voto de dois terços de todos os seus membros.
4. Os trabalhos do Júri desenvolvem-se nas sessões que os seus membros considerem necessárias.

Artigo 8º

Candidatura

O prazo de aceitação de candidaturas é estabelecido no respectivo aviso anual de abertura do concurso, de acordo com o nele estabelecido.

Artigo 9º

Entrega dos prémios

Os prémios são entregues em sessão pública a realizar em cada ano, em hora e local a designar pelo Júri.

Artigo 10º

Disposições finais

Constituem encargos do IMTT as despesas com a organização e atribuição do «Prémio Acessibilidade aos Transportes».